



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto nº 43 de 23 de junho de 2020** - Abre Crédito Especial por Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 no valor total de R\$ 364.900,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- **Decreto nº 047/2020, de 13 de julho de 2020** - Estabelece medidas temporárias para contenção do Novo Coronavírus (COVID -19), no Município de Cristópolis, e dá outras providências.
- **Portaria n.º 041/2020 de 09 de julho de 2020** - Retorna às atividades a Servidora Pública Municipal Noemia de Souza Oliveira Silva e dá outras providências.
- **Portaria GAB nº 042/2020, de 14 de julho de 2020** - Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providencias.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020.**

#### DECRETO nº 43 DE 23 DE JUNHO DE 2020

**Abre CRÉDITO ESPECIAL por Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020. no valor total de R\$ 364.900,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 294/2019 de 01 de janeiro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 364.900,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS

###### 1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	292.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>292.000,00</b>

###### 2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

4.5.90.52.00 / 44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>72.900,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 364.900,00**

**Total Suplementado: 364.900,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

###### 2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 44 - Obrigacoes Patronais	364.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>364.900,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 364.900,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020.**

Total Anulado: 364.900,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 23 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Finanças  
CPF : 071.886.395-07

\_\_\_\_\_  
**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CPF : 490.670.795-53



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

**DECRETO Nº 047/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

“Estabelece medidas temporárias para contenção do Novo Coronavírus (COVID -19), no Município de Cristópolis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Cristópolis, reconhecidas pelo Decreto nº 026/2020 e Decreto nº 031/2020; bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as ações realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), para cumprir os protocolos e restrições de aglomeração, determinados pelos Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pensando no bem comum, resguardando a população de Cristópolis, com ações e medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), sendo dever da gestão Municipal cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 029/2020 de 03 de abril de 2020, que nomeia membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020, do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

**Art. 1º** - O uso de máscara permanece obrigatório para toda a população.

**Art. 2º** - As repartições públicas retornarão às atividades em turno único, das 07:00 às 13:00 horas, com exceção daquelas relacionadas à saúde pública, que terá, com os devidos cuidados, seu pleno funcionamento, respeitadas as indicações estabelecidas pela Secretaria de Saúde Municipal, bem como os serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - A Casa Lotérica de Cristópolis permanecerá com as seguintes orientações: a) distribuição de senhas para as pessoas na fila, priorizando os que vão receber benefícios sociais ou fazer saque de salário/aposentadoria; b) o servidor da Casa Lotérica está obrigado a atender somente a quem estiver usando máscara; c) continua obrigatória a demarcação para que o distanciamento mínimo entre aqueles na fila seja de 1 (um) metro; d) funcionários públicos municipais encarregados deverão estar fazendo vistoria durante todo o horário de expediente da Casa Lotérica para monitorar, bem como orientar as pessoas e manter a ordem nas filas, distribuindo máscaras para aqueles que não têm; e) as pessoas que comprovadamente estiverem no grupo de risco definido pela OMS terão prioridade absoluta sobre as demais na fila (incluindo a ordem das senhas), devendo ter seu atendimento realizado o mais rápido possível.

**Art. 4º** - Os correspondentes bancários permanecerão com as seguintes orientações: a) distribuição de senhas para as pessoas na fila, priorizando os que vão receber benefícios sociais ou fazer saque de salário/aposentadoria; b) o servidor do correspondente bancário está obrigado a atender somente a quem estiver usando máscara; c) é obrigatória a demarcação para que o distanciamento mínimo entre aqueles na fila seja de 1 (um) metro; d) as pessoas que comprovadamente estiverem no grupo de risco definido pela OMS terão prioridade absoluta sobre as demais na fila (incluindo a ordem das senhas), devendo ter seu atendimento realizado o mais rápido possível.

**Art. 5º** - TODOS os estabelecimentos de cunho comercial, como consultórios médicos e odontológicos, salões de beleza, boutiques, lojas de roupas e confecções, lojas de bijuterias, lojas de móveis e eletrodomésticos, armarinhos, espaços de estéticas que realizam procedimentos como massoterapia, limpeza de pele, etc, costureiras, laboratórios de análises clínicas, manicures, sorveterias, lojas de manutenção de celulares, loja de CD's e acessórios, lojas de materiais de construção, casas de produtos veterinários e agropecuários, copiadoras, vidraçarias, barbearias, deverão seguir as recomendações para a prevenção da COVID 19, como: uso obrigatório de mascaras, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, uso de álcool em gel em todos os estabelecimentos comerciais, limite máximo de 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento.

**Art. 6º** - Está permitido o funcionamento das academias, limitando a 10 (dez) o número de pessoas no local, devendo obrigatoriamente ser respeitado o uso de máscara facial. Além disso, cada pessoa deverá higienizar o aparelho após o uso.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

**Art. 7º**- Estabelecimentos como Bares, Conveniências, Trailers com atividade-fim de venda de alimentos, Pontos de espetinhos, Petiscarias, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias Pamonharias, deverão funcionar obedecendo às orientações a seguir:

- I- Bares, Conveniência, Petiscaria, Ponto de Espetinho e Trailers, poderão funcionar até as 22 horas, obedecendo o distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas, com limite de duas cadeiras por mesa e oferecer álcool em gel. Após as 22 horas só poderão atender por delivery ou retirada;
- II- Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Pamonharia deverão atender seguindo as orientações de manter o distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas, com limite de duas cadeiras por mesa e oferecer álcool em gel e exigir o uso obrigatório de máscaras. Após as 22 horas só poderão atender por delivery;
- III- Fica proibido o comercio de camelôs não residentes do Município nas vias públicas.

**Art. 8º** - A feira livre funcionará obedecendo às normas de distanciamento, de 2 (dois) metros entre as bancas, devendo os feirantes fazer o uso de máscaras, bem como acatarem as orientações da vigilância sanitária.

**Art. 9º** - Continua proibido a realização de festas, churrascos, aniversários ou eventos similares, assim como permanecerão fechadas as quadras poliesportivas e campos de futebol.

**Art. 10º** - As atividades religiosas presenciais poderão ser retomadas devendo haver distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre uma pessoa e outra, nos bancos/cadeiras do templo, (desde que não morem na mesma residência), além de observar a limitação de 30% da capacidade do mesmo;

**Parágrafo Único** - Deverá ser fornecido álcool em gel na entrada do templo além de higienizar o local após o fim de cada atividade. Cabe às lideranças religiosas conscientizarem os membros acerca da indispensabilidade do distanciamento e do uso de máscara facial.

**Art. 11º** - Permanece proibido em qualquer horário do dia e da noite o funcionamento de som automotivo em vias públicas.

**Art. 12º**- Às Farmácias, mercadinhos, açougues, padarias e hortifrutis, é permitido o funcionamento com limitação máxima de 5 (cinco) clientes dentro do estabelecimento; o proprietário obrigatoriamente deverá fornecer, na entrada, álcool em gel para higienização das mãos.

**Art. 13º** - Aos Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Borracharias, Serviços Funerários; Serviços de coleta de lixo, Abastecimento de gás, Água, Energia, Telecomunicações e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.  
CNPJ:13.655.089/0001-76

Internet, é permitido o pleno funcionamento, respeitando o uso obrigatório de máscara e a devida higienização.

**Art. 14º** - Para os estabelecimentos que descumprirem a determinação a multa será de R\$ 100,00 (cem reais), a R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia;

§ 1º - O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado;

§ 2º - Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei;

§ 3º - Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado se necessário for, sendo, neste caso, divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, 13 de julho de 2020.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## **Portarias**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160, Centro - Cristópolis  
CNPJ 13.655.089/0001-76

**PORTARIA N.º 041/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020**

**“Retorna às atividades a Servidora Pública Municipal  
NOEMIA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA e dá outras  
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e observando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO, que a servidora encontra-se de licença sem remuneração;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora, no qual requer a reintegração no cargo de Professora, datado de 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reintegrar a Servidora Pública Municipal Sra. **NOEMIA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA**; Matrícula n.º 0362; Cargo/Função: Professora.

**Art. 2º** - A Servidora desempenhará suas atividades na Escola Municipal Santa Terezinha, com carga horária de 20 hrs.

**Art. 3º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2020.

**REGISTRA-SE EM 09 DE JULHO DE 2020;**

**PUBLICA-SE EM 09 DE JULHO DE 2020.**

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
CNPJ:13.655.089/0001-76

**PORTARIA GAB Nº 042/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**“Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto Art. 117 da Lei Municipal nº 026/98, de 14 de setembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sra. **Lane dos Santos Rabelo**; Matrícula nº 1984; Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais; Período da Licença: início:25/06/2020, término:23/10/2020.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data informada no artigo anterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 14 de julho de 2020.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Rua Major Claro, nº 160, centro, Cristópolis – Bahia - CEP: 47.950-000  
Fone/fax: (77) 3618-1127